

O IMPACTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE LUISBURGO

THE IMPACT OF THE TAX COLLECTION OF THE MUNICIPALITY OF LUISBURGO

Daniela Mafort Pio Garcia¹

Késia Paula Gomes Reis²

Prof. Msc. Jocimar Franco Barreto

Prof. Mayure Cristina de Souza Oliveira

Prof. Georgia Beatriz Pereira Bittencourt

RESUMO

O presente trabalho se propõe a analisar a arrecadação dos tributos municipais de Luisburgo, ou seja do IPTU, do ITBI e do ISSQN, visto que por meio desta arrecadação realiza-se a manutenção da cidade e as melhorias do município. Para compreender a receita municipal realizou-se uma pesquisa qualiquantitativa na qual foram analisados dados do período de 2019 a 2022. Este artigo visa destacar a arrecadação dos impostos municipais e apresentar dados com veracidade para compreender quais impactos a pandemia covid-19 provocou nos cofres do município de Luisburgo. Como fonte de pesquisa da arrecadação municipal, utilizou-se dos valores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no Portal da Transparência do Município de Luisburgo, o qual serviu como base para elaboração de gráficos de previsões e receitas anuais. Diante disso, realizou-se a pesquisa por meio de dados reais para reconhecer uma possível diminuição ou aumento na arrecadação do IPTU, do ITBI e do ISSQN.

Palavras chave: Arrecadação. IPTU. ITBI. IPTU. Covid-19.

ABSTRACTE

The present work proposes to analyze the collection of municipal taxes in Luisburgo, that is, the IPTU, the ITBI and the ISSQN, since through this collection the maintenance of the city and the improvements of the municipality are carried out. In order to understand the municipal revenue, a qualitative and quantitative research was carried out in which data from the period from 2019 to 2022 were analyzed. municipality of Louisburg. As a source of research on municipal collection, we used the values of the Court of Auditors of the State of Minas Gerais and the Transparency Portal of the Municipality of Luisburgo, which served as a basis for the preparation of graphs of forecasts and annual revenues. In view of this, the research was carried out using real data to recognize a possible decrease or increase in the collection of IPTU, ITBI and ISSQN.

Keywords: Collection. IPTU. ITBI. IPTU. Covid-19.

1. INTRODUÇÃO

¹ Rede de Ensino Doctum – Unidade manhuaçu – aluno.daniela.garcia@gmail.com – graduando em Ciências Contábeis

² Rede de Ensino Doctum – Unidade manhuaçu – aluno.kesia.reis@gmail.com – graduando em Ciências Contábeis

O orçamento público atua como um instrumento capaz de concretizar políticas econômicas, sociais e financeiras do Brasil, por meio da arrecadação tributária vigente, existem algumas normas a serem cumpridas e elas estão discriminadas no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentaria Anual) (XEREZ, 2013).

A pesquisa se fundamenta no problema de pesquisa: Qual o impacto na Arrecadação tributária no município de Luisburgo/MG?

O trabalho se justifica pela necessidade de compreender os efeitos da Covid-19 na receita municipal da cidade em questão, além de promover o conhecimento à cerca da transparência pública e da discussão política sobre o tema.

O presente estudo tem por objetivo geral evidenciar se a pandemia do covid-19 impactou de alguma forma a arrecadação tributária no período de 2019 à 2022 no município de Luisburgo/MG.

Como objetivos específicos cabe apresentar os conceitos relacionados ao Orçamento Público, Gestão Pública, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os resultados da pesquisa como um todo.

As hipóteses desta pesquisa se baseia na possível mudança no comportamento da arrecadação tributária no município de Luisburgo/MG.

H¹- Houve queda na arrecadação no período da pandemia do Covid-19 no município?

H²- A arrecadação se manteve estável nesse período?

H³- O nível de arrecadação subiu durante a pandemia?

O presente trabalho irá relacionar os efeitos da covid-19 antes, durante e após a Pandemia, evidenciando os impactos causados na arrecadação de IPTU, ITBI e ISSQN no município de Luisburgo/MG, buscando responder às hipóteses.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO

De acordo com Pereira (2017), quando o orçamento público é aprovado pelo Poder Legislativo, transforma-se em lei, e compete ao governo, além de prestar contas à sociedade do que fez com os recursos gastos, comprovar que cumpriu os objetivos propostos e atingiu as metas estabelecidas.

A organização geral para o processo orçamentário brasileiro está elencado em três peças fundamentais dispostas na Constituição Federal de 1988: a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) (BRASIL, 1988).

De acordo com Santos e Camacho (2014), essas peças (PPA, LDO e LOA) formam um verdadeiro tripé sobre o qual as técnicas orçamentárias devem ser desenvolvidas com o objetivo de certificar um orçamento baseado nos princípios legais para atingir os objetivos planejados.

2.2 GESTÃO PÚBLICA

A gestão pública feita de forma correta é a responsável por manter a ordem da união, estados e municípios, visto que por meio dela se faz possível o equilíbrio da economia a queda na desigualdade social e o funcionamento das necessidades básicas da nação, cabendo citar saúde, educação e tantos outros direitos presentes em nossa constituição (NASCIMENTO, 2017).

Ainda sobre os afazeres da gestão pública, um dos principais fatores que devem ser levados em consideração pelos gestores é o combate a corrupção, atender as necessidades da população, tornar mais transparente as responsabilidades e competências cabíveis a esta gestão, aumentar seu nível de eficiência, diminuir os índices de desperdício e tornar pública essa administração, para a sociedade acompanhar de perto e demonstrar sua satisfação ou insatisfação (RODRIGUES, 2005).

Ademais, é válido ressaltar que a arrecadação de tributos no Brasil é a principal fonte para que se funcione os serviços públicos, manter o funcionamento deles na íntegra, se atentar ao cumprimento do teto de gastos, as normas de orçamento presentes e a regularidade das obras públicas é responsabilidade dos gestores, o que torna esse papel ainda mais relevante em nossa sociedade (NASCIMENTO, 2017).

2.3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

No ano de 2000 entrou em vigor a Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por objetivo estabelecer um teto de gastos para os três poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, envolvendo tanto o Governo Federal, como Estadual e Municipal (BRASIL, 2006).

Outro fator que torna a LRF ainda mais importante é o fato de tornar a gestão pública o mais transparente possível, fazendo com que todos os cidadãos sejam capazes de acessar os dados e tirar suas conclusões, por meio de comparativos e pesquisas (CRUZ; AFONSO, 2018)

Todo quadrimestre é publicado o Relatório de Gestão Fiscal que pode ser facilmente acessado via internet por todos os cidadãos brasileiros, a fim de promover a transparência das contas públicas e viabilizar a cobrança de obras e alocação da arrecadação para cumprir necessidades da população (BRASIL, 2006).

2.4 TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Segundo o Código Tributário Nacional, no art. 3º: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

A Constituição Federal de 1988 declara que cabe aos municípios:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
 I - propriedade predial e territorial urbana;
 II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
 III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (BRASIL, 1988).

De acordo com Paula, Martin e Abrantes (2020), em 1988 a estrutura tributária regulamentou a competência dos municípios em relação aos impostos incidentes sobre: (a) propriedade imóvel (IPTU), com ou sem edificação, localizado ou com destinação urbana; (b) transmissão de inter vivos (ITBI), a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis; (c) serviços de qualquer natureza (ISSQN) definidos por lei complementar.

2.4.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Identifica-se que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como precedente a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, desde que localizados na zona urbana do município (PETER; ISQUIERDO; PAZINATO, 2015).

De acordo com a lei nº 306/2005 do Código Tributário do município de Luisburgo:

Art. 234 Quando o lançamento e a arrecadação das taxas se fizerem juntamente com IPTU, poderá o Executivo Municipal, através de Decreto:
 I - conceder descontos pelo seu pagamento antecipado;
 II - autorizar seu pagamento em parcelas mensais, limitadas ao número de prestações concedidas para o IPTU;
 III - conceder isenção total, se contribuinte gozar de isenção do IPTU. (LUISBURGO, 2005).

O IPTU é um tributo tipicamente local, que impõe aos proprietários de imóveis da área urbana do município, sua base de cálculo é o valor venal do imóvel, que é o montante do valor do terreno com o valor atribuído à edificação, para essa base o administrador municipal avalia seu preço de mercado, verifica os atributos registrados no cadastro imobiliário da prefeitura e o imposto é apurado através da aplicação de uma alíquota ao valor venal do imóvel (AFONSO; ARAÚJO; NÓBREGA, 2013).

2.4.2 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é um tributo que tem como causa a transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis, direitos reais sobre bens imóveis e direitos relativos à aquisição de bens imóveis, e para sua base calcular é utilizado o valor do imóvel ou direito relativo à bem imóvel a ser transmitido (CARNEIRO, 2018).

Segundo a lei nº 306, de 15 de dezembro de 2005, art. 221 são isentas do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter vivos, a extinção do usufruto, a transmissão dos bens ao cônjuge, a indenização de benfeitorias pelo proprietário ou locatário e a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda (LUISBURGO, 2005).

(...) algumas conclusões podem ser extraídas:

4.1. O ITBI incide sobre o valor que exceder ao respectivo quinhão na partilha de bens imóveis entre cônjuges, em razão de separação judicial, desde que este excesso se dê a título oneroso, e não gratuito.

4.2. O ITBI não incide sobre a aquisição de imóvel por usucapião.

4.3. Relativamente ao aspecto temporal da hipótese de incidência, o ITBI incide por ocasião da lavratura da escritura definitiva de compra e venda do imóvel.

4.4. A base de cálculo do ITBI corresponde ao valor de mercado do imóvel, para pagamento à vista, em condições normais de negociação.

4.5. É constitucional a utilização de alíquotas progressivas do ITBI, crescentes conforme o valor do imóvel (CONTI, 2001, p. 111).

Segundo Conti (2001), o imposto de transmissão de bens imóveis inter vivos, tem sua fonte na Constituição, art. 156, inciso II, a Lei 5.172, de 25.10.1966 do Código Tributário Nacional (CTN) rege o IBTI em seus artigos 35 a 42; o CTN foi editado sob a Constituição de 1946 e suas emendas, quando estava vigente o ITBI unificado com o Imposto de Transmissão Causa Mortis, sendo assim os arts. 35 a 42 tratam dos dois impostos simultaneamente, o intérprete identifica a qual se refere.

2.4.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é um imposto urbano, e seu recolhimento é feito pelos municípios, segundo o art. 156, III da Constituição Federal, alterados pela Lei Complementar 116/2003, ele é cobrado sobre todo e qualquer serviço prestado que não tenha definição por lei; no Brasil buscou a padronização para evitar taxas muito altas (SOUZA, 2017).

De acordo com o art. 156, III, da Constituição Federal, “compete aos Municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar” (BRASIL, 1988).

De acordo com Brasil (2020), a Lei Complementar 175/2020 entrou em vigor 01 de janeiro de 2021, determinando que o ISSQN terá seu recolhimento feito pelo município do consumidor e não da empresa que presta o serviço, e terá como exceção para a prestação de serviço com arrecadação transferida para o destino, os serviços de consórcios, de saúde, cartões de crédito e débito, médico-veterinários; de administração de fundos, carteiras de clientes e cheques pré-datados; e de arrendamento mercantil.

2.5 COVID-19

O covid-19 é um coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 1, SARS-CoV-2, que chegou ao Brasil em fevereiro de 2020 e diversas ações foram implementadas a fim de conter e de mitigar o avanço da doença, o principal meio de transmissão do vírus é a respiratória, por meio de contato com gotículas, aerossóis e superfícies contaminadas (CAVALCANTE, 2020).

De acordo com o World Bank (2020), em junho de 2020 a projeção do produto interno bruto (PIB) real era negativa, por volta de 8%, em razão da diminuição da produção industrial, das vendas dos comércios e da prestação de serviços que vivenciaram a desaceleração do seu faturamento.

A queda brutal na atividade econômica foi o resultado do isolamento social, no período de quarentena apenas as atividades tidas como essenciais puderam continuar funcionando, supermercados, farmácias, postos de combustíveis e hospitais, depois oficinas mecânicas e outras atividades foram sendo liberadas para funcionamento (GULLO, 2020).

3. METODOLOGIA

A definição do objeto do estudo se dá pela arrecadação do IPTU, do ITBI e do ISSQN e a importância desses tributos por meio de toda arrecadação tributária municipal do município de Luisburgo nos anos de 2019 a 2022. Segundo Villaça (2009), O objeto de estudo deve ter uma delimitação clara no tempo e no espaço, eles não precisam constar do título, mas deverão ficar explícitos no plano de pesquisa e na exposição.

A população utilizada para realização do artigo é definida por toda arrecadação corrente do município de Luisburgo, e a amostra selecionada para análise fica determinada como a arrecadação tributária municipal nos últimos 04 anos. É importante informar que o município está localizado no estado de Minas Gerais, na Microrregião de Caparaó e de acordo com os resultados do censo demográfico de 2010, a população do município é composta por 6.234 habitantes e área total de 145,4 Km² (IBGE, 2010).

Para a elaboração foram utilizados os métodos quantitativo e qualitativo. Segundo Flick (2009), a fusão entre diversos métodos qualitativos e quantitativos, tem por finalidade proporcionar uma exposição mais geral da questão em estudo.

No que diz respeito ao método trata-se de pesquisa documental, por se tratar de uma análise de arrecadação municipal. Segundo Figueiredo (2007), o documento é o objeto de investigação tanto na pesquisa documental como na pesquisa bibliográfica, porém a definição de documento ultrapassa a ideia de textos escritos e/ou impressos, como fonte de pesquisa ele pode ser escrito e não escrito, e são utilizados como fontes de informações, indicações e esclarecimentos trazendo seu conteúdo para explicar determinadas questões e servir de prova para outras.

Também é caracterizada como pesquisa descritiva. São consideradas descritivas as pesquisas que tem o objetivo de apresentar as características de um fenômeno, uma população ou relação entre variáveis (GIL, 2008).

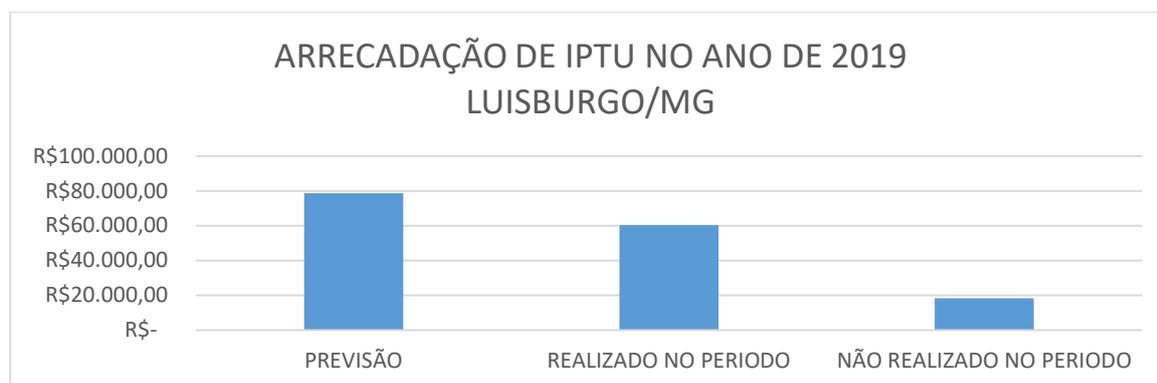
A ferramenta de coleta de dados utilizada foi uma análise documental através do Portal da Transparência da cidade de Luisburgo e do site Tribunal de contas do estado de Minas Gerais (TCEMG). A aplicação da ferramenta de coleta de dados se deu pela extração de planilhas das arrecadações anuais dos anos de 2019 a 2022, realizada no dia 21 de março de 2023.

4. ANALISE DE DADOS

Nesta etapa da pesquisa serão expostos os dados referentes à arrecadação municipal da cidade de Luisburgo do IPTU, ITBI e ISSQN; iniciando com uma análise descritiva de acordo com as informações obtidas no TCEMG (Tribunal de Contas Estadual de Minas Gerais) dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

4.1 IPTU

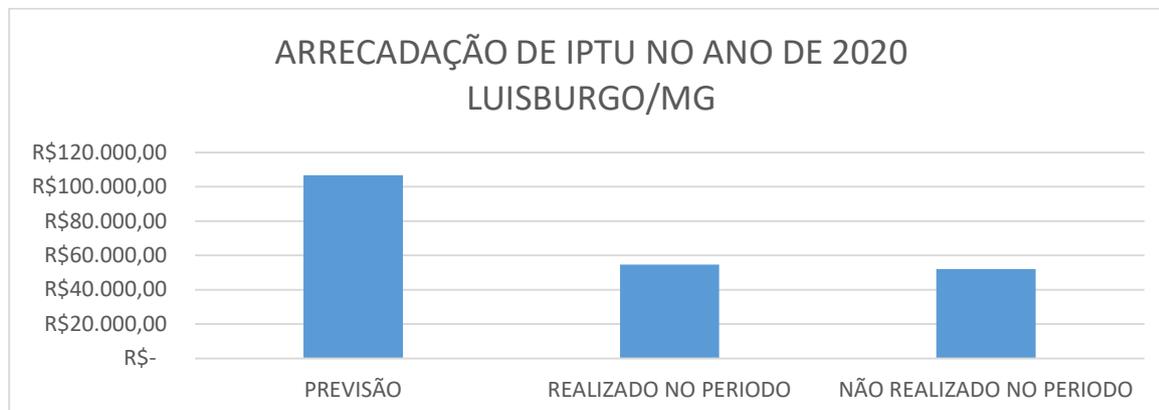
Gráfico 01: Arrecadação de IPTU no ano de 2019



Fonte: Elaborado pelos autores

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do IPTU no exercício de 2019 que era de R\$ 78.648,00. Neste ano o município arrecadou R\$ 60.351,78. Alcançando assim 76,74% da previsão.

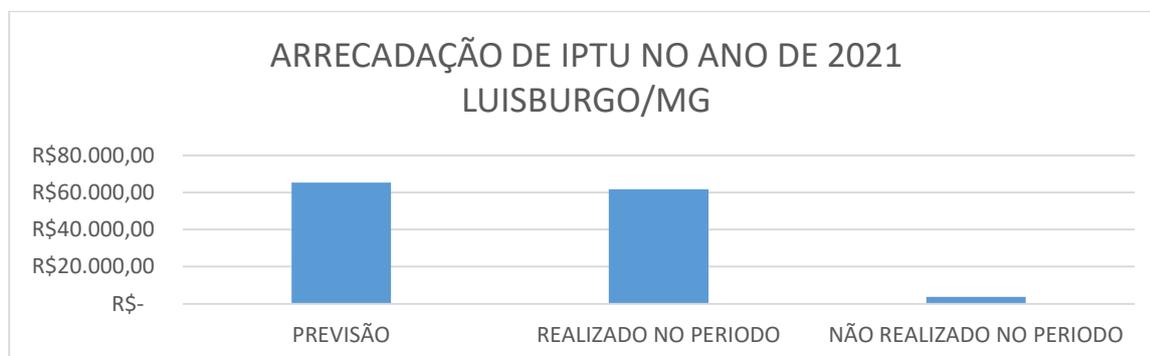
Gráfico 2: Arrecadação de IPTU no ano de 2020.



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do IPTU no exercício de 2020 que era de R\$106.746,52. Neste ano o município arrecadou R\$54.683,73. Alcançando assim 51,23% da previsão.

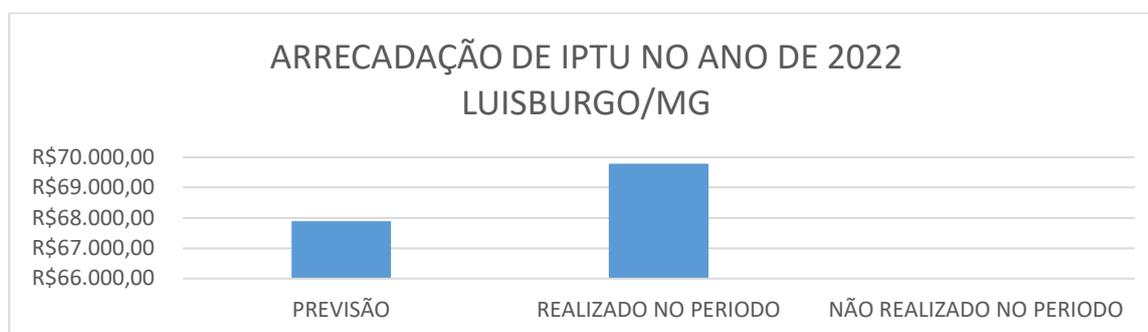
Gráfico 3: Arrecadação de IPTU no ano de 2021



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do IPTU no exercício de 2021 que era de R\$65.276,49. Neste ano o município arrecadou R\$61.621,91. Alcançando assim 94,40%% da previsão.

Gráfico 4: Arrecadação de IPTU no ano de 2022

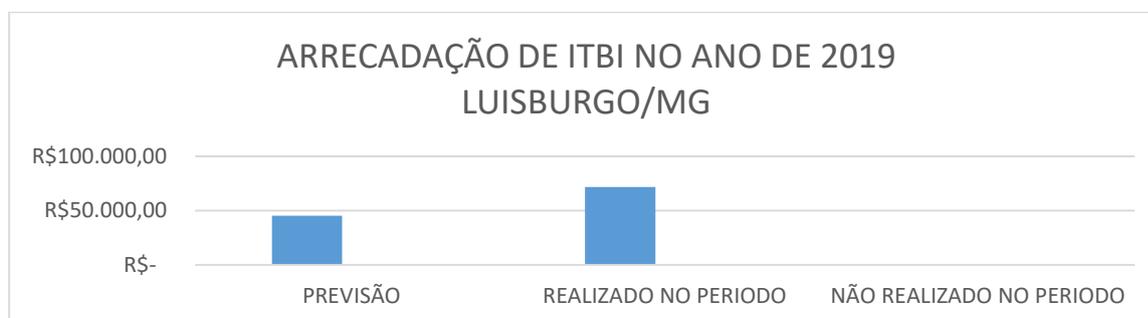


Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do IPTU no exercício de 2022 que era de R\$67.887,54. Neste ano o município arrecadou R\$69.786,12. Alcançando assim 102,80% da previsão.

4.2 ITBI

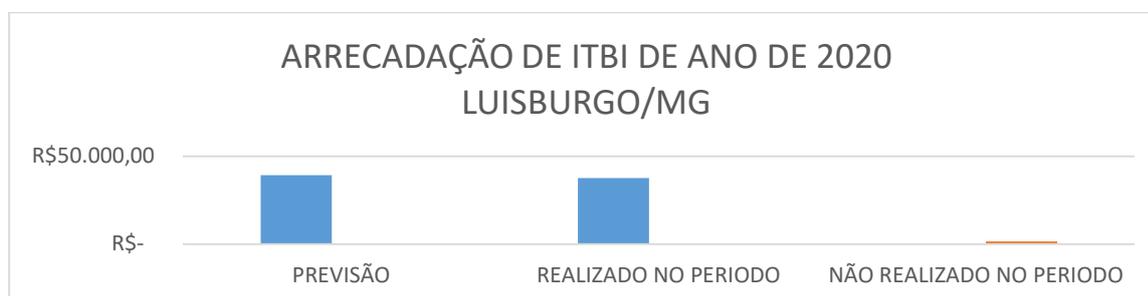
Gráfico 5: Arrecadação de ITBI no ano de 2019



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do ITBI no exercício de 2019 que era de R\$45.314,00. Neste ano o município arrecadou R\$ 71.656,97. Alcançando assim 158,13% da previsão.

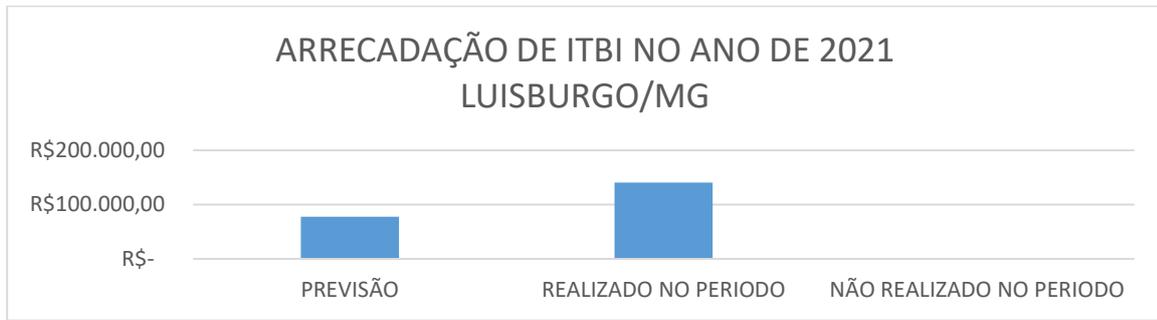
Gráfico 6: Arrecadação de ITBI no ano de 2020



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do ITBI no exercício de 2020 que era de R\$39.232,02. Neste ano o município arrecadou R\$37.607,73. Alcançando assim 95,86% da previsão.

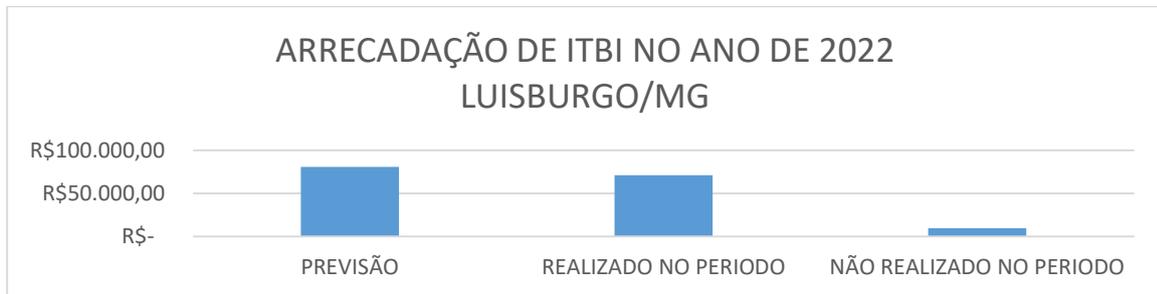
Gráfico 7: Arrecadação de ITBI no ano de 2021



Fonte: Elaborado pelos autores.

gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do ITBI no exercício de 2021 que era de R\$77.504,18. Neste ano o município arrecadou R\$140.270,54. Alcançando assim 180,98%% da previsão.

Gráfico 8: Arrecadação de ITBI no ano de 2022

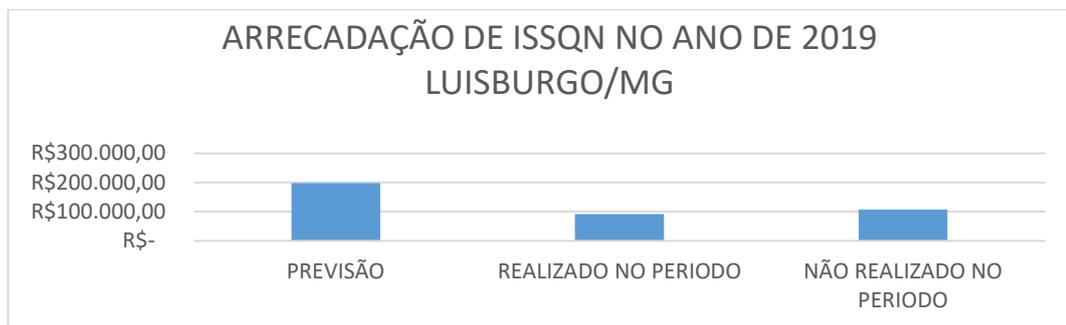


Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do ITBI no exercício de 2022 que era de R\$80.604,35. Neste ano o município arrecadou R\$70.922,65. Alcançando assim 87,99%% da previsão.

4.3 ISSQN

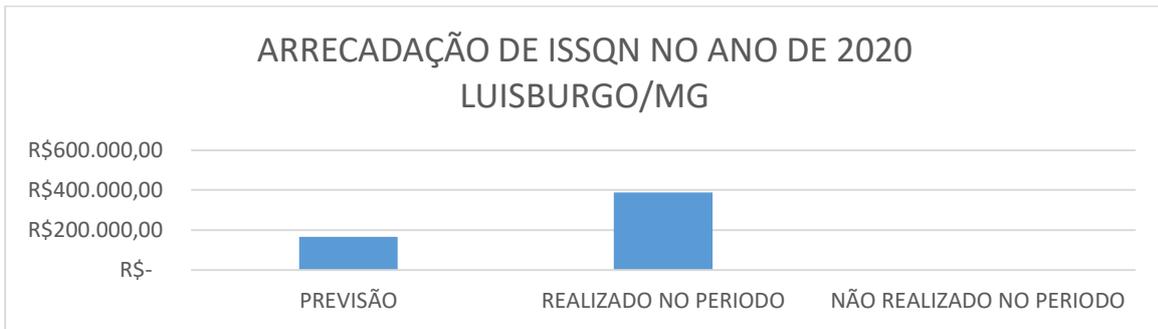
Gráfico 9: Arrecadação de ISSQN no ano de 2019.



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do ISSQN no exercício de 2019 que era de R\$197.978,00. Neste ano o município arrecadou R\$ 91.394,00. Alcançando assim 46,16% da previsão.

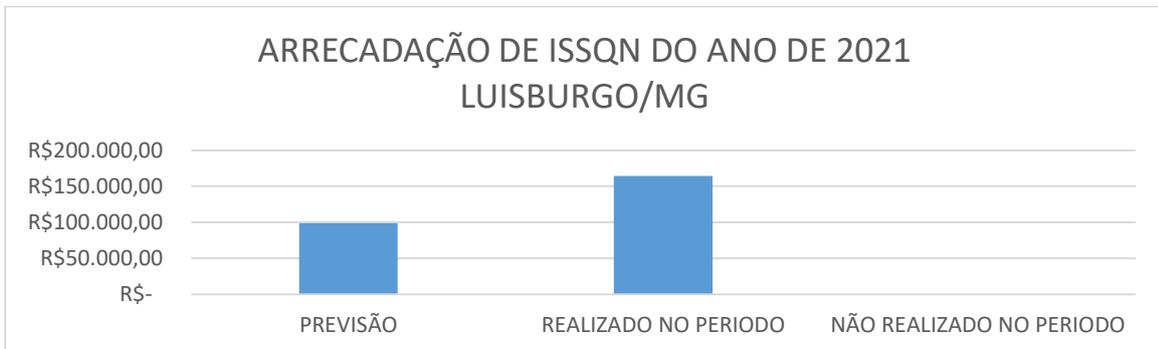
Gráfico 10: Arrecadação de ISSQN no ano de 2020



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do ISSQN no exercício de 2020 que era de R\$165.661,14. Neste ano o município arrecadou R\$388.468,37. Alcançando assim 234,5% da previsão.

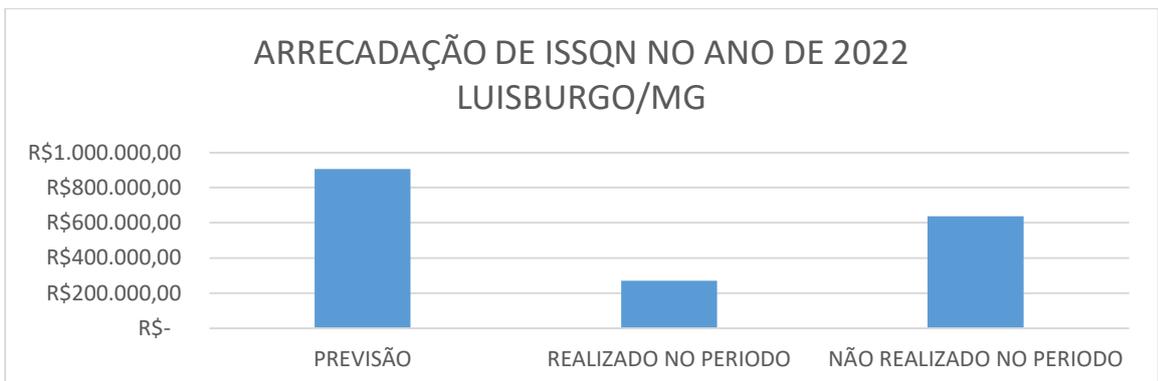
Gráfico 11: Arrecadação de ISSQN no ano de 2021



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do ISSQN no exercício de 2021 que era de R\$98.851,75. Neste ano o município arrecadou R\$164.318,35. Alcançando assim 166,23%% da previsão.

Gráfico 12: Arrecadação de ISSQN no ano de 2022



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima apresenta a previsão de arrecadação do ISSQN no exercício de 2022 que era de R\$905.950,00. Neste ano o município arrecadou R\$269.619,01. Alcançando assim 29,76% da previsão.

4.4 CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS

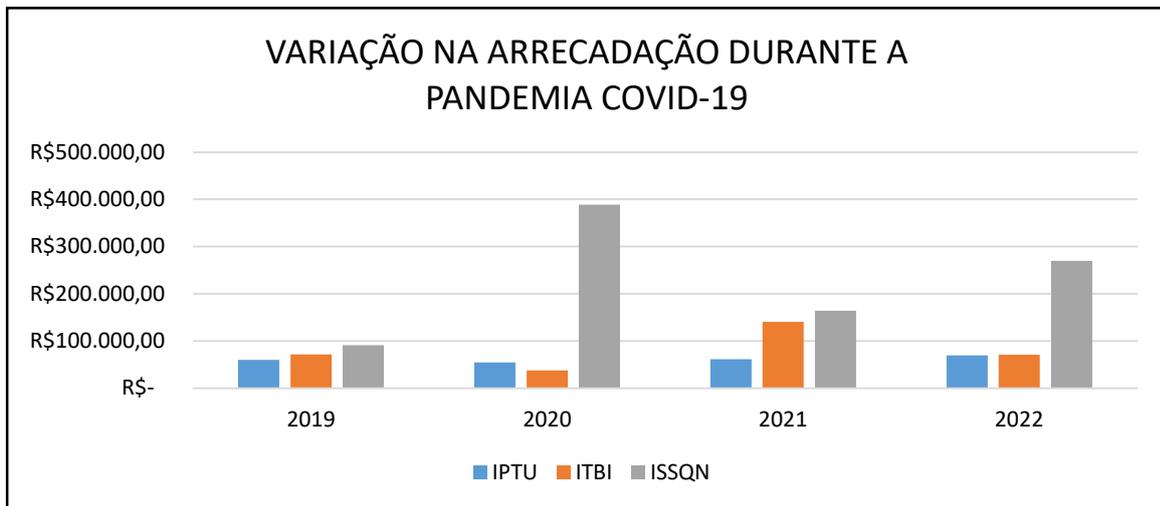
A tabela a seguir apresenta a variação por ano da arrecadação dos impostos na cidade de Luisburgo/MG, seguida do gráfico que consolida os dados citados anteriormente, facilitando a visualização dos dados e o comparativo da arrecadação de IPTU, ITBI e ISSQN ao longo dos anos da pandemia do covid-19.

Tabela 01: Variação da arrecadação dos impostos de cidade de Luisburgo nos anos de 2019 à 2022

VARIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CIDADE DE LUISBURGO NOS ANOS DE 2019 À 2022				
IMPOSTOS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	PER CAPITA	VARIAÇÃO%
IPTU				
2019	R\$ 78.648,00	R\$ 60.351,78	R\$ 9,66	-
2020	R\$ 106.746,52	R\$ 54.683,73	R\$ 8,75	-9,40%
2021	R\$ 65.276,49	R\$ 61.621,91	R\$ 9,86	12,69%
2022	R\$ 67.887,54	R\$ 69.786,12	R\$ 11,17	13,25%
ITBI				
2019	R\$ 45.314,00	R\$ 71.656,97	R\$ 11,47	-
2020	R\$ 39.232,02	R\$ 37.607,73	R\$ 6,02	-47,51%
2021	R\$ 77.504,18	R\$ 140.270,54	R\$ 22,45	272,98%
2022	R\$ 80.604,35	R\$ 70.922,65	R\$ 11,35	-49,44%
ISSQN				
2019	R\$ 197.978,00	R\$ 91.394,00	R\$ 14,63	-
2020	R\$ 165.661,14	R\$ 388.468,37	R\$ 62,16	325,04%
2021	R\$ 98.851,75	R\$ 164.138,35	R\$ 26,27	-57,74%
2022	R\$ 905.950,00	R\$ 269.619,01	R\$ 43,15	64,26%

Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 13: Variação na arrecadação durante a pandemia covid-19.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Podemos observar que houve uma queda da arrecadação do IPTU no ano de 2020, ano em que de fato se iniciou a pandemia, já no ano seguinte (2021) houve um aumento significativo, e em 2022 se manteve com um leve alta. Já o ITBI foi profundamente afetado em 2020, sofrendo uma queda de 47,51%, no próximo ano um aumento significativo, e em 2022 mais uma queda. O ISSQN foi contrário aos demais e superou 300% de alta no primeiro ano da pandemia.

De forma geral o cenário da pandemia pode sim ter influenciado na diminuição da arrecadação tributária no município, principalmente no ano que a mesma teve início. Entretanto diante dos dados aqui apresentados é possível visualizar que como um todo a arrecadação manteve seus parâmetros, alcançando um nível bem próximo das previsões impostas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa propôs conhecer e evidenciar a importância dos tributos por meio da arrecadação tributária municipal do município de Luisburgo- MG nos anos de 2019 a 2022, e comparar as arrecadações no período da pandemia covid-19 com o auxílio de informações fiscais municipais divulgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

De acordo com os dados apresentados, nota-se que nos anos de 2019 e 2020 houve uma queda na arrecadação do IPTU e do ITBI, porém em 2021 o município teve um aumento significativo de arrecadação, o IPTU teve o aumento de 12,69% e o ITBI de 272,98%, seguido de diminuição em 2022 mas ainda assim com o valor da arrecadação próximo ao previsto.

Através da análise verificou-se também que o ISSQN sofreu uma variação positiva com 325,04% de aumento de arrecadação de 2019 para 2020, a receita do ISSQN é

muito importante para o município pois influencia no desenvolvimento da cidade. Para Afonso e Araújo (2000), o crescimento que ocorre nas grandes cidades se resulta da modernização fazendária e pelo desenvolvimento dos sistemas de avaliação das propriedades imobiliárias e pela melhoria dos serviços, à frente da indústria e do comércio.

Respondendo a H³, apesar de que o Brasil estivesse passando por um momento de crise econômica em 2020 e 2021, período da pandemia a covid-19, o município estava em crescimento na sua arrecadação tributária.

Este trabalho sugere que sejam feitas pesquisas futuras referentes aos próximos anos, para verificar os resultados segundo as atualizações do Portal da Transparência do município de Luisburgo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

AFONSO, José Roberto Rodrigues; ARAÚJO, Erika Amorim. **A capacidade de gastos dos municípios brasileiros**: arrecadação própria e receita disponível. In Cadernos Adenauer 4: Os municípios e as eleições de 2000. São Paulo: Fundação Konrad-Aden.

AFONSO, José Roberto Rodrigues; ARAÚJO, Erika Amorim; NÓBREGA, Marcos Antônio Rios da. **O IPTU no Brasil**: um diagnóstico abrangente. 2013. Disponível em: <<https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/1541/1/IPTU%20no%20Brasil%20Um%20Diagn%C3%B3stico%20Abrangente.pdf>>. Acesso em 04 de março de 2023.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 27 de fevereiro de 2023.

BRASIL. **Lei 5.172, 25 out. 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 27 out. 1966. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em 04 de março de 2023.

BRASIL. **Lei Nº 10.028 de 19 de outubro de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10028.htm>. Acesso em 08 de março de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000**. Brasília, 4 mai. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 28 de fevereiro de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 116 de 31 julho de 2003**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em 08 de março de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar Nº175 de 23 de setembro de 2020**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp175.htm>. Acesso em 21 de março de 2023.

CARNEIRO, Filipe Lima Rios. **O imposto sobre a transmissão de bens imóveis e a sua incidência quando da aquisição de terrenos para construção futura e imóveis na planta no município de belo horizonte**. Revista de Direito Tributário e Financeiro, v. 4, n. 1, p. 18-33, 2018. Disponível em:< <https://core.ac.uk/download/pdf/210566871.pdf>>. Acesso em 07 de março de 2023.

CAVALCANTE, João Roberto et al. **covid-19 no Brasil: evolução da epidemia até a semana epidemiológica 20 de 2020**. Epidemiologia e Serviços de Saúde, v. 29, n. 4, p. e2020376, 2020. Disponível em:< <https://www.scielo.org/pdf/ress/v29n4/2237-9622-ress-29-04-e2020376.pdf>>. Acesso em 13 de março de 2020.

CONTI, José Mauricio. **O imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI): principais questões**. Revista Direito Tributário Atual, n. 16, p. 100-111, 2001. Disponível em:< <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/download/1889/1683>>. Acesso em 07 de março de 2023.

CRUZ, Claudia Ferreira; AFONSO, Luis Eduardo. **Gestão Fiscal e Pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: Evidencias em Grandes Municípios**. p. 128-129. 2018. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/rap/a/QGN47QGcDBdkB6NKTHdwjYH/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 04 de março de 2023.

FIGUEIREDO, Nélia Maria Almeida de. **Método e metodologia na pesquisa científica**. 2a ed. São Caetano do Sul, São Paulo, Yendis Editora, 2007.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GULLO, MARIA CAROLINA R. **A economia na pandemia covid-19: algumas considerações**. Rosa dos Ventos, v. 12, n. Esp. 3, p. 1-8, 2020. Disponível em:< <https://www.redalyc.org/journal/4735/473564229005/movil/>>. Acesso em 08 de março de 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico**. Resultados Gerais da Amostra- Características Gerais da população, religião e pessoas com deficiência. IBGE 2010. Disponível em:< <https://www.ibge.gov.br/censo2010/apps/sinopse/index.php?uf=31&dados=6>>. Acesso em 16 de março de 2023.

LUISBURGO. **Lei nº 306 de 15 de Dezembro de 2005**. Disponível em:< <https://luisburgo.mg.gov.br/transparencia/index.php/legislacao/leis/2005/2801-lei-n-306-2005/file>>. Acesso em 13 de março de 2023.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão Pública**. 3. ed.: Saraiva, 2017

PAULA, Camila Henriques de; MARTIN, Débora Gonzaga; ABRANTES, Luiz Antonio. **Revisão sistemática da literatura acerca dos tributos municipais**. Facef Pesquisa-Desenvolvimento e Gestão, v. 23, n. 3, 2020. Disponível em:< <https://periodicos.unifacef.com.br/index.php/facefpesquisa/article/viewFile/1855/1468>>. Acesso em 02 de março de 2023.

PEREIRA, José Matias. **Finanças Públicas**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017

PETER, Priscilla Brandão; ISQUIERDO, Ana Maria Correa; PAZINATO, Liane Francisca Hüning. **O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e suas progressividades**: breve análise sobre a possibilidade de realização da Justiça Social. 2015. Disponível em:< <https://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/6857/6329-18052-1-SM.pdf?sequence=1>>. Acesso em 04 de março de 2023.

RODRIGUES, Dr. Miguel Angelo Vilela. **A nova Gestão Pública na governação local**. p.2, 2005. Disponível em:< <https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/1627/1/Artigo%20-%20A%20NOVA%20GEST%20O%20P%20%20%20BLICA%20NA%20GOVERNA%20%20%20LOCAL.pdf>>. Acesso em 28 de fevereiro de 2023.

SANTOS, Luciano Aparecido dos; CAMACHO, Eliane Utrabo. **Orçamento público municipal**: uma análise no município de Cosmópolis/SP com enfoque no equilíbrio das receitas x despesas no período de 2007 a 2012. Revista Evidenciação Contábil & Finanças, v. 2, n. 2, p. 82-94, 2014. Disponível em:< <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4864965>>. Acesso em 27 de fevereiro de 2023.

SOUSA, Francisco Edilson Ferreira de. **Arrecadação tributária**: um estudo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no município de Currais Novos-RN. 2017. Disponível em:< https://antigo.monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/5582/3/Arrecada%C3%A7%C3%A3o%20tribut%C3%A1ria%20_%20Projeto%20de%20Interven%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 08 de março de 2023.

TCE, Fiscalizando com. **Orçamento de Luisburgo**. 2023. Disponível em:< <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/orcamento>>. Acesso em 21 de março de 2023.

VILLAÇA, Flávio. **Metodologia de pesquisa**. Oculum Ensaios, n. 9_10, p. 106-115, 2009. Disponível em:< <https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/oculum/article/download/356/336>>. Acesso em 13 de março de 2023.

WORLD BANK. **Perspectivas econômicas globais**. Disponível em:< https://reliefweb.int/report/world/global-economic-prospects-january-2023-enarruzh?gclid=Cj0KCQiAgaGgBhC8ARIsAAAYLfHd3_jjZPiVnstLde-YocfdMOMuv7CEw5mLjZEqwsGN6fJKg2PNddsaAnqAEALw_wcB>. Acesso em 08 de março de 2023.

XEREZ, Sebastião. **A evolução do orçamento público e seus instrumentos de planejamento**. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXIII, n. 000043, 2013. Disponível em:< https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_regis_1.pdf>. Acesso em 21 de março de 2023.